



**LEI Nº 5.628, DE 16 DE ABRIL DE 2018**

**Institui o “Programa Farmácia Solidária” de arrecadação e distribuição de medicamentos.**

**ORESTES PREVITALE JUNIOR**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** É instituído o “Programa Farmácia Solidária”, que tem por finalidade o reaproveitamento de medicações doadas por laboratórios farmacêuticos, distribuidoras de medicamentos e farmácias (pessoas jurídicas).

§ 1º. As medicações devem estar acondicionadas em sua embalagem original, sem avarias que possam comprometer seu princípio ativo.

§ 2º. O material deve ser estocado, armazenado e distribuído segundo o princípio ativo e não pelo nome comercial.

§ 3º. As empresas fabricantes de medicamentos a serem doados deverão ter Certificado de Boas Práticas de Fabricação emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa.

§ 4º. As demais empresas envolvidas no processo de doação deverão ter Autorização de Funcionamento de Empresa emitida pela ANVISA e Licença de Funcionamento vigente emitida pela Vigilância Sanitária, conforme legislação vigente.



# PREFEITURA DE VALINHOS

P.L. 281/17-subs. – Autógrafo nº 23/18 – Proc. nº 5.285/17 - CMV – Proc. nº 6.719/18-PMV – Lei nº 5.628/18 – fl. 2

§ 5º. O transporte e a armazenagem dos medicamentos deverão observar as Boas Práticas de Logística.

**Art. 2º.** A distribuição gratuita a qualquer pessoa será feita por profissional legalmente habilitado, mediante receituário médico de origem pública ou particular.

Parágrafo único. As medicações serão distribuídas em número de unidades segundo a apresentação (comprimido, cápsula, ampola, tubo), obedecendo a um prazo máximo de 30 (trinta) dias de tratamento.

**Art. 3º.** Não serão aceitas doações de medicamentos de pessoas físicas e medicamentos constantes das Listas A e B da Portaria SVS-MS nº 344, de 12 de maio de 1998, que aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial, conforme determina a Lei Federal nº 6.360, de 23 de setembro de 1976.

Parágrafo único. As pessoas físicas poderão fazer a entrega de medicamentos ao Programa, porém, os medicamentos coletados não serão objeto de distribuição e/ou dispensação, pois deverão ser segregados e descartados adequadamente conforme legislação vigente.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos 16 de abril de 2018, 122º do Distrito de Paz, 63º  
do Município e 13º da Comarca.

  
**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**  
Prefeito Municipal



**JOSÉ LUIZ GARAVELLO JUNIOR**  
**Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais**



**NILTON SERGIO TORDIN**  
**Secretário da Saúde**

Conferida, numerada e datada neste Departamento,  
na forma regulamentar. Projeto de Lei de iniciativa do  
Vereador José Osvaldo Cavalcante Beloni.



**Marcus Bovo de Albuquerque Cabral**  
**Diretor do Departamento Técnico-Legislativo**  
**Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais**